

**Para adequação na reunião do comitê no 8º CBDor**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA DOR – SBED**  
**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE DOR EM PEDIATRIA**

(Aprovado na Assembléia Geral da SBED de 26/05/2006)

***CAPÍTULO I***  
***DA FINALIDADE***

**Art. 1º** - São finalidades do Comitê de Dor em Pediatria da SBED:

- a) congregar os profissionais da área de saúde e outros interessados na pesquisa, ensino e assistência à dor em pediatria;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor em pediatria;
- c) despertar na comunidade o interesse para o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor em pediatria;
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da dor em pediatria;
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor em pediatria, em âmbito nacional ou internacional;
- f) organizar eventos científicos na área de Dor em Pediatria.

***CAPÍTULO II***  
***DOS MEMBROS***

**Art. 2º** - Serão admitidos como membros do Comitê de Dor em Pediatria os sócios da SBED, quites com sua anuidade e que demonstrem interesse na área da dor em pediatria.

**Art. 3º** - O número de membros do Comitê de Dor em Pediatria é ilimitado.

**Art. 4º** - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê de Dor em Pediatria.

***CAPÍTULO III***  
***DA COORDENAÇÃO***

**Art. 5º** - O Comitê de Dor em Pediatria será dirigido por uma Coordenação do Comitê, composta de: Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.

**Art. 6º** - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos da área de dor em pediatria, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED.

**Art. 7º** - Ao Secretário do Comitê de Dor em Pediatria compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador.

**Art. 8º** - Ao Coordenador Científico do Comitê de Dor em Pediatria compete: estimular e organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista científica da

SBED e à direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação de subgrupos de estudo.

**Art. 9º** - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - a convocação para as reuniões será feita com 20 dias de antecedência, pelo Coordenador, com a designação de data, horário e local;

§ 2º - as decisões da Coordenação do Comitê deverão ser tomadas por, no mínimo, 50% dos seus membros.

#### ***CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES***

**Art. 10** - Os membros do Comitê de Dor em Pediatria serão eleitos, juntamente com as eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

**Art. 11** - Será permitida a reeleição.

**Art. 12** - A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

**Art. 13** - O direito de votar e ser votado está diretamente relacionado com a manutenção da condição de sócio ativo da SBED.

**Art. 14** - Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Dor em Pediatria os membros que estejam regularmente inscritos na SBED e quites com a anuidade da SBED.

#### ***CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA***

**Art. 15** - A programação científica do Comitê de Dor em Pediatria será sugerida pelo Coordenador Científico e aprovada pela Coordenação, em reunião.

**Art. 16** - É recomendável a realização da atividade científica mínima constando de uma reunião semestral, um simpósio bienal e uma publicação científica anual.

**Art. 17-** O Coordenador Científico do Comitê prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

#### ***CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 18** - Este Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral da SBED.

**Art. 19** - Este Regimento Interno poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria Científica da SBED.